



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024  
(à MPV 1276/2024)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para dispor sobre medidas para prevenção e combate a incêndios florestais.”

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘CAPÍTULO IX-A**

DA PROFISSÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE  
REFORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE’ (NR)

‘**Art. 40-A.** Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Reforestamento e Meio Ambiente.’ (NR)

‘**Art. 40-B.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Reforestamento e Meio Ambiente:

I – reconstrução de matas ciliares, florestas, manguezais e biomas brasileiros, como a Floresta Amazônica, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa;

II – preservação e recuperação do meio ambiente, evitando a destruição da biodiversidade, a erosão, enchentes e assoreamentos dos rios;

III – identificação de áreas para reflorestamento, com plantação de árvores e classificação de espécies brasileiras;

IV – colheita de sementes para viveiros de mudas e reflorestamento;



LexEdit  
\* C D 2 4 2 2 0 6 1 5 1 5 0 0 \*

V – monitoramento e inventário florestal, incluindo o crescimento de árvores e avaliação do potencial de madeiras;

VI – conscientização ambiental por meio de cursos, palestras e eventos; e

VII – outras atividades que contribuam para a recuperação e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** As atividades do Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente devem ser desenvolvidas de acordo com as normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.’ (NR)

**‘Art. 40-C.** O Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residência na área ou proximidades da comunidade de atuação;

II – conclusão de curso de qualificação básica na área;

III – escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

**§ 1º** Profissionais que já exerçam essas atividades ficam dispensados do requisito do inciso III, mas deverão adequar sua formação conforme o disposto pelo Ministério do Meio Ambiente.

**§ 2º** Caberá ao Ministério do Meio Ambiente definir o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.’ (NR)’ (NR)

**‘Art. 40-D.** O Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente prestará seus serviços aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos de regulamentação e supervisão do Ministério do Meio Ambiente.’ (NR)

**‘Art. 40-E.** O disposto neste capítulo não se aplica ao trabalho voluntário.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



LexEdit  
\* C D 2 4 2 2 0 6 1 5 1 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Reflorestamento e Meio Ambiente são profissionais que atuam diretamente na preservação e na recuperação do meio ambiente, evitando a destruição da biodiversidade, erosão e empobrecimento dos solos, enchentes e assoreamentos dos rios, elevação das temperaturas, desertificação, proliferação de pragas e doenças. Também desenvolvem importantes iniciativas de educação ambiental.

A questão ambiental nos últimos anos tem ocupado o cotidiano das pessoas, das empresas e de expressivos segmentos da sociedade do mundo inteiro. Movimentos organizados têm surgido nos mais diversos países com preocupação exclusiva de proteger o meio ambiente e conscientizar outras parcelas da sociedade civil a respeito da esgotabilidade dos recursos naturais.

A eliminação das florestas é a causa da formação de torrentes, de erosões, quedas de barreiras, inundações e uma alteração generalizada do regime natural das águas. Também se produzem alterações climáticas, e, com a industrialização, há uma poluição maior do ar e das águas, o que vem afetar o estado físico das populações.

Áreas florestais são eliminadas para o cultivo de alimentos. Grandes extensões de terras têm sido devastadas para implantação de monoculturas e para construção de rodovias e ferrovias.

Os únicos seres capazes de colocar oxigênio no planeta Terra são as plantas terrestres e as algas aquáticas. Os homens não possuem fábricas onde possam fabricar moléculas de oxigênio. O extermínio das árvores das florestas e a morte das algas marinhas, pela poluição, são dois fatos que podem acabar com as condições de vida na Terra. Sem plantas e algas unicelulares para repor o oxigênio da atmosfera os seres vivos não poderão continuar vivendo. Quando a chuva cai, a pressão da água é amortecida pelas folhas das árvores e, assim, quando chega ao solo, a água da chuva flui suavemente.

A remoção da cobertura vegetal é desastrosa para o solo. A água das chuvas, caindo sobre o solo nu, vai lavando o solo, ou seja, vai removendo as



LexEdit  
\* C D 2 4 2 2 0 6 1 5 1 5 0 0 \*

partículas e dissolvendo as substâncias que o constituem. Grandes quantidades de solo vão sendo levadas pelas enxurradas para as partes mais baixas, alcançando, por fim, os cursos de água. Quanto mais inclinado é o terreno, maior a velocidade da água nas enxurradas e maior a perda de solo.

O calor do sol, direto, sobre o solo provoca o secamento do húmus e a eliminação de seus nutrientes. No solo seco, as partículas, sem a coesão exercida pela água, desprendem-se facilmente e são transportadas pelo vento, na forma de poeira, ou pelas chuvas.

O desmatamento irracional facilita o desgaste do solo pela ação erosiva do vento e da água. Em grande escala traz outros prejuízos aos seres vivos; prejudica, por exemplo, a sobrevivência de animais da região, adaptadas as condições da mata em que vivem.

O desmatamento no cume e na encostas dos morros é a causa de muito deslizamentos de terra nos períodos de chuva mais intensas. Com o desmatamento das margens e das nascentes dos rios, ocorrem enchentes com mais frequência, como consequência do assoreamento.

Praticamente todos os países civilizados do mundo alcançaram a compreensão de que há um ponto além do qual o avanço do desflorestamento se converte em fator negativo para o progresso, mesmo independentemente da densidade demográfica respectiva.

Os ensinamentos dos países mais antigos encontraram ecos também naqueles que ainda dispõem de florestas em abundância. Dessa forma, praticamente em todo mundo civilizado, surgiu uma nova força econômica - uma apreciação generalizada do valor das florestas e um movimento no sentido da introdução de uma administração racional dos recursos florestais.

Observações continuadas por muitos e em diferentes partes do mundo estabeleceram, com segurança, os fatos seguintes com relação à discutida influência das florestas sobre o clima: as florestas abaixam a temperatura do ar em seu interior e acima delas; a influência vertical da floresta sobre a temperatura vai, em determinados casos, a uma altura superior a 1,5km. A temperatura média anual, na mesma altitude e na mesma localidade, é invariavelmente menor dentro



\* C D 2 4 2 2 0 6 1 5 1 5 0 0 \*

do que fora de uma floresta. A temperatura média mensal é menor na floresta do que no descampado, para todos os meses do ano, sendo porém a diferença maior nos meses de verão. A média diária da temperatura mostra a mesma diferença, em grau ainda maior. Demais, a temperatura do ar no interior da floresta, além de mais baixa, é também menos sujeita a flutuações do que nas partes desmatadas.

Conservando o solo e realizando o reflorestamento, as raízes das árvores e os detritos do solo retêm as águas, embebendo - e impedindo a formação de fortes enxurradas, causadoras da erosão e das enchentes.

É alarmante a diminuição de nossas reservas florestais, donde as grandes estiagens ou seca que flagela muitas regiões. Daí a importância de ações governamentais para incrementar as atividades de reflorestamento dos biomas brasileiros.

Assim, no contexto em que esta Medida Provisória altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para dispor sobre medidas para prevenção e combate a incêndios florestais, é uma excelente oportunidade para alterar também a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para regulamentar a profissão de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente. Este profissional é responsável pelas ações de reflorestamentos e recuperação dos biomas brasileiros. Realizam operações de preservação e compensação ambiental, parque ecológico e unidade de conservação, entre outras atividades. Contudo, presta serviços aos entes federativos sem ter reconhecida a sua profissão e sem gozar de garantias para o melhor desempenho de suas atividades de preservação e recuperação ambiental. Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilar a importância e o alcance da presente emenda, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

